

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2024/CEL/ALE/RO

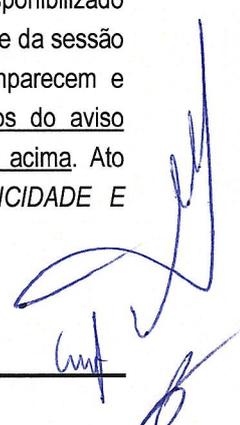
Aos **vinte de dezembro de dois mil de vinte e quatro, às nove horas**, no Plenarinho 1 da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, sito a Av. Farquar, nº 2562, Bairro Olaria, nesta cidade, reuniram-se os membros da **Comissão Especial de Licitação – CEL/SCL/ALE/RO**, designados pelo **ATO nº 1708/2024-SRH/P/ALE/RO**, com a finalidade de proceder, relativamente à **Concorrência Pública nº 001/2024/CEL/ALE/RO**, formalizada pelo **Processo Administrativo nº 100.292.000020/2023-91**, tendo como finalidade a **CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PUBLICIDADE**, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito da informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral, a pedido da **Superintendência de Comunicação - SECOM**, para atender a **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, de acordo com a Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, e de forma complementar, a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/21 e a Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965. Em seguida, foi efetuada a leitura da **PAUTA**: **a)** identificar os representantes das licitantes, por meio do documento exigido no item 4 e subitens do Edital, juntamente com documento de identidade; ato constitutivo de comprovação de sócio ou dirigente; procuração; **b)** receber os invólucros: nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada), nº 2 (Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada), nº 3 (Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) e nº 4 (Proposta de Preços); **c)** conferir se os invólucros estão em conformidade com as disposições do Edital; O Invólucro nº 1, com a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, só será recebido pela Comissão Especial de Licitação se não: a) estiver identificado; b) apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 2; c) estiver danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 2. Ante a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do subitem **11.2.1**, a **Comissão Especial de Licitação não** receberá o Invólucro nº 1, o que também a impedirá de receber os demais invólucros da mesma licitante. **d)** rubricar, no fecho, sem abri-los, os Invólucros nº 2 e nº 4, que permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão Especial de Licitação, e separá-los dos Invólucros nº 1 e nº 3; **e)** retirar e rubricar o conteúdo dos Invólucros nº 1; **f)** abrir os Invólucros nº 3 e rubricar seu conteúdo; **g)** colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos que constituem os Invólucros nº 1 e nº 3; **h)** informar que os invólucros nº 01 e 03 serão encaminhados para julgamento pela Subcomissão Técnica, conforme disposto no subitem 8.4.4 do Edital, e que as licitantes serão convocadas para a próxima sessão na forma do subitem 8.5 do Edital. No horário estabelecido no preâmbulo do Edital, o Presidente da **Comissão Especial de Licitação – CEL** declarou aberta a sessão solicitando aos presentes que apresentassem à mesa a documentação de credenciamento de cada empresa, declarando ENCERRADO o prazo para entrega de propostas e procedendo à leitura da Pauta da Sessão e à explicação do procedimento licitatório nos moldes da Lei Federal nº 12.232/2010. Em atendimento ao subitem 8.4.1 do Edital o Presidente indagou aos presentes, se se encontrava na sessão algum membro titular ou suplente da Subcomissão que julgará as propostas técnicas, solicitando, em caso afirmativo, que se retirasse do recinto. Ato contínuo, o Presidente comunicou aos presentes

que a íntegra do Edital foi disponibilizada para download dos interessados, ininterruptamente, no site www.ale.ro.gov.br – link licitações, conforme publicações acostadas aos autos. Em seguida, alertou que se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, comunicará os fatos verificados ao Ministério Público Estadual, para as providências devidas; É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o item 11 e subitens do Edital. **DA RETIRADA:** Em conformidade com o **AVISO DE ABERTURA, emitido em 03/12/2024** e publicado no Diário Oficial da ALE – DO-e-ALE/RO – Edição 03/12/24, bem como publicado e disponibilizado aos interessados no portal de transparência da ALE – link licitações (<https://transparencia.al.ro.leg.br/LicitacoesContratos/Licitacoes/detalhes/666>), retiraram o NOVO INVÓLUCRO Nº 1 e compareceram ao certame as seguintes agências: **Z3 PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA E PEN6 LTDA.**

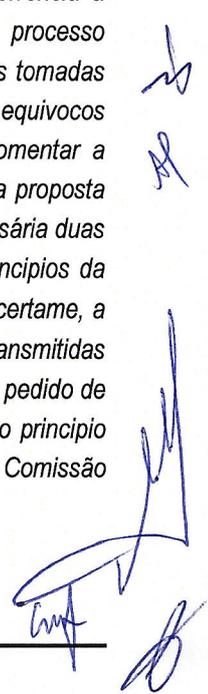
DO CREDENCIAMENTO: Prosseguindo, em após a conferência da documentação de credenciamento, a Comissão constatou a presença dos representantes das seguintes empresas, devidamente credenciadas nos termos do item 4 e subitens do Edital, **Z3 PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA – e-mail mt@z3publicidade.com.br– Fone 65 3364-4664**, representada pelo Sr. Wanderley Bernardo – procurador, portador do RG nº 96.493 SEJUSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.551.501-91. **PEN6 LTDA– e-mail: alequiscampos@gmail.com- Fone 69-99245-3045**, representada pelo Sr. Euripedes Alequis de Alencar Campos - procurador, portadora do RG nº 503.244 SSP/RO, inscrita no CPF/MF sob o nº 710.291.252-87. **DO RECEBIMENTO DOS INVÓLUCROS 2 E 4:** Dando prosseguimento, o Presidente da Comissão comunicou que daria início ao recebimento dos Envelopes de Propostas Técnicas e de Preços das empresas concorrentes credenciadas para o certame, solicitando à mesa, primeiramente, os invólucros 2 e 4 trazidos à sessão por cada representante, recebendo-os, conferindo se encontravam-se lacrados, em embalagem inviolável quanto a seu conteúdo, contendo identificação dos licitantes e rubricados no fecho, passando então a rubricá-los no fecho, sem abri-los e a disponibilizá-los aos representantes presentes para que procedessem à rubrica e conferência de seus lacres. Ato contínuo, o Presidente informou que os invólucros 2 e 4 permanecerão fechados, sob a guarda da Comissão, em separado dos Invólucros 1 e 3, até o momento de sua abertura. **DO RECEBIMENTO DOS INVÓLUCROS 1 E 3:** Dando prosseguimento, o Presidente solicitou por convocação individual cada representante para apresentar à mesa os invólucros 1 e 3 trazidos à sessão, conferindo no ato da entrega, um a um, a conformidade dos invólucros de acordo com as disposições do Edital, sendo que, o invólucro nº 1 contendo a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária foi auditado para identificar se encontrava-se aberto, sem rubrica e ainda quanto aos aspectos, a saber: **a)** ausência de identificação no invólucro; **b)** ausência na apresentação do invólucro de marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 2; **c)** ausência de danificação ou deformação do invólucro pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 2. **DA ABERTURA DOS INVÓLUCROS Nº 1 E 3 E RETIRADA DE SEU CONTEÚDO:** Ato contínuo, conferidos todos os invólucros aptos à participação, a **Comissão Especial de Licitação** passou a retirar e rubricar o conteúdo dos Invólucros nº 1, bem como a abrir os Invólucros nº 3 e rubricar seu conteúdo, um a um, conforme separação sequencial mantida na mesa, passando a auditar a apresentação formal de seu conteúdo para verificar se algum continha, em análise superficial, informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que possibilitasse a identificação direta da autoria do Plano de Comunicação antes da abertura do Invólucro nº 2, mesmo que por co-relacionar o conteúdo do Invólucro nº 1 com do Invólucro nº 2, sendo informado que a análise minuciosa será realizada pela Subcomissão Técnica, bem como

que a vista e exame criteriosos por parte dos licitantes será oportunizada na sessão de cotejamento das propostas.

DA DISPONIBILIDADE DE EXAME AOS LICITANTES: Porém, cumprindo com o preceituado no Edital e na pauta da sessão, a Comissão passou a disponibilizar aos representantes das licitantes o exame da conformidade formal dos documentos retirados dos invólucros nº 1 e 3, conjuntamente à mesa, o que ocorrerá com a demonstração das peças aos licitantes, uma a uma, por parte dos membros da Comissão, para evitar que os mesmos se sujassem, amassassem ou passassem a adquirir qualquer marca ou sinal que pudesse identificá-los anteriormente à abertura dos invólucros nº 2, estando em conformidade com o disposto no subitem 3.1.1.1.3.7, os licitantes rubricaram as laudas examinadas. Ato contínuo, o Presidente SUSPENDEU a sessão às 12:00hs, para intervalo de almoço, retornando as atividades às 14:00hs, oportunidade em que facultou a todos deixarem na sala os materiais até o retorno, tendo sido LACRADA a sala na presença de todos que assim permaneceu até o retorno do intervalo. Dando prosseguimento, o Presidente da CEL indagou aos representantes se desejavam fazer constar em ata algum consideração, em resposta, o representante da **PEN6 LTDA** manifestou acerca da ocorrência durante a licitação sob o nº 001/2024- Concorrência Presencial. Durante o processamento da sessão, com vistas a frustrar a competitividade do certame, inadvertidamente, houve a presença de empresas que apresentaram o “invólucro nº1” em dissonância as regras editalícias, por conseguinte, o Presidente NÃO aceitou o recebimento dos invólucros apresentados de FORMA DIFERENTE DAQUELA QUE FOI DISPONIBILIZADOS A TODOS INTERESSADOS, foi medida necessária para o prosseguimento da disputa em tela. Ocorre que, em momento algum houve cerceamento da participação das empresas referidas empresas, mas sim, a garantia da manutenção da lisura do procedimento, tendo em vista que, a apresentação do “invólucro nº 1” de forma adversa a definida em edital cercearia e prejudicaria o tratamento isonômico entre os licitantes, pois os invólucros apresentados pelos licitantes inabilitados possuem tamanho, formato e cor diferente daquelas detalhadas em edital. Logo, a aceitação dos invólucros diferentes dos exigidos comprometeria o julgamento objetivo e a vinculação do instrumento convocatório, assim, é cediço que a não aceitação das empresas **PWS e NACIONAL**, visa garantir e homenagear os princípios da legalidade e impessoalidade, sendo a insistência da participação destas mera exposição de inconformidades, realizadas com o intuito de viciar e frustrar o certame”. **DO ENCAMINHAMENTO À SUBCOMISSÃO:** Estando todos os licitantes cientificados e seguros da ausência de identificação dos conteúdos e dos invólucros, a Comissão informou que os invólucros nº 01 e 03 serão encaminhados para julgamento pela Subcomissão Técnica de acordo com o prescrito no subitem 8.4.4, alínea “b” do Edital, em momentos distintos, sendo analisados e pontuados primeiramente os conteúdos dos invólucros nº 1 e, após a devolução à Comissão, serão remetidos e pontuados os conteúdos dos invólucros nº 3. Informou ainda que as licitantes serão convocadas para a próxima sessão destinada ao resultado da pontuação e cotejamento das propostas técnicas, na forma do subitem 8.5, encerrando-se, finalmente, a pauta desta primeira sessão pública. **DO PRAZO RECURSAL:** Conforme item 10 e subitens do Edital, aqueles que intencionarem se utilizar do prazo legal para interposição de recurso quanto aos atos praticados nesta sessão, serão oportunizados ainda nesta fase, após a sessão de cotejamento das propostas técnicas; bem como aqueles que renunciarem ao prazo recursal, expressamente o farão, sendo considerada a renúncia apenas para as decisões proferidas nesta primeira sessão, sendo disponibilizado oportunamente o prazo para manifestação quanto às decisões de julgamento da Subcomissão Técnica e da sessão de cotejamento, se assim o intencionarem. Registre-se, ainda, que no dia e hora marcado comparecem e apresentaram invólucros diferente daquele que foram disponibilizado aos interessados, nos termos do aviso supracitado, devidamente publicado no Diário Oficial da ALE/RO e Portal da Transparência citado acima. Ato contínuo, foi oportunizado as referidas empresa manifestação reduzida a termo. “PWS PUBLICIDADE E

b
A


PROPAGANDA LTDA, inscrita no cnpj nº 21.722.644/0001-63, neste ato representada por seu representante legal, conforme termo de credenciamento, Senhor Hermes Frutuoso Prestes Santana Junior, inscrito no CPF sob nº 845.238.672-91, vem presente a Vossa Excelência, requerer o registro em ata do impedimento do credenciamento, impedindo sua participação, em razão de não ter realizado a troca pelo novo envelope. Registra-se que o aviso de abertura do dia 03/12/2024, posterior a suspensão ocorrida em 28/11/2024, não traz em sua redação a exigência da troca do envelope dado pelo próprio órgão anteriormente, apenas informa que esta disponível aos interessados o novo invólucro nº 1. Igualmente, o edital, não prevê tal obrigatoriedade e ainda, que houvesse a previsão editalícia, esta seria ilegal e desarrazoada, pois, não há má-fé da empresa licitante. O impedimento ou a exclusão da licitante em caso como o presente, contraria a busca pelo maior número possível de participantes, enfraquecendo a competitividade e a detenção de propostas mais vantajosas para a administração, além de violar os princípios licitatórios da razoabilidade e da vedação ao formalismo exarcebado. Por tais, razões, requer-se a reconsideração da decisão de impedimento de participação desta empresa e, dessa forma, receber os envelopes apresentados, garantindo-se o pleno exercício de seus direitos no âmbito do presente certame, sob pena de adoção de medidas administrativas e judiciais, por ser medida de justiça". "AGÊNCIA NACIONAL DE PROPAGANDA LTDA, registra os seguintes acontecimentos observados antes do início da sessão de licitação: antes do início, foi identificado que a nossa empresa, juntamente com a outra concorrente, possuía invólucros que não estavam devidamente em correspondência com os demais participantes. Este fato foi imediatamente comunicado ao presidente da comissão, e foi sugerida a troca dos invólucros para garantir a conformidade das normas estabelecidas. No entanto, o presidente solicitou que aguardássemos e, posteriormente, já durante ao horário marcado para licitação, informou que não seria possível realizar a troca, alegando que já constava no site uma publicação referente a possibilidade de troca dos invólucros. Apesar de a publicação ter sido feita, é importante destacar que não houve atualização correspondente no edital da licitação. Ressaltamos que, mesmo diante dessa situação, o problema poderia ter sido prontamente solucionado, em conformidade com os princípios que regem a administração pública, tais como a concorrência, a razoabilidade e a competitividade de essas diretrizes são fundamentais para garantir um processo licitatório justo e transparente. Diversas tentativas foram realizadas pelo nosso representante legal para efetuar o credenciamento, contudo, o presidente obsteu a realização do mesmo, apesar da apresentação dos documentos devidamente corretos. Expressamos nosso descontentamento com a postura adotada pela Comissão, que consideramos contrários aos objetivos da licitação pública, uma vez que resultou ao impedimento ou desclassificação desnecessária de duas proponentes do certame. Fundamentação. Princípio da concorrência a administração pública deve sempre procurar maximizar a competição entre os participantes de um processo licitatório, buscando o melhor resultado para o interesse público. Princípio da razoabilidade: as decisões tomadas durante um processo de licitação devem ser pautadas pela lógica e bom senso, garantindo que pequenos equívocos formais não prejudiquem a ampla participação e competitividade. Princípio da competitividade: ao fomentar a competitividade, a administração assegura que o processo licitatório atinja seu propósito de selecionar a proposta mais vantajosa economicamente e tecnicamente. A atitude da Comissão ao impedir de maneira desnecessária duas proponentes do certame, está em desacordo com o edital demonstra um flagrante desrespeito aos princípios da equidade e justiça que são pilares da administração. Adicionalmente, além de impedir a participação no certame, a Comissão de Licitação descumpriu o item 8.9 do edital, que estipula que as sessões públicas devem ser transmitidas ao vivo pelo canal ALE/RO no youtube. Além disso, deixou de responder antes da sessão de abertura ao pedido de impugnação protocolado tempestivamente. Estas ações ou omissões manifestam uma violação direta ao princípio da vinculação ao edital, afetando a transparência e a confiança do processo licitatório. Solicitamos que a Comissão



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

reveja suas decisões e medidas assegurando que todos os participantes sejam tratados com imparcialidade e de acordo com as diretrizes estabelecidas no edital. O reestabelecimento da justiça e da lisura no certame é imperativo para a manutenção da confiança do processo licitatório. Qualquer falha em corrigir tais descompassos comprometem a legitimidade e eficiência do processo em prol do interesse público e pode ser sanada pela comissão especial de licitação, de acordo com item 8.3.1. Afirmamos de maneira incisiva que não hesitaremos em recorrer de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis para assegurar a integridade do processo licitatório em questão. Pede deferimento.” **DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO:** O Presidente então agradeceu a todos os licitantes que atenderam à convocação da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia** e compareceram ao certame para ampliar a competitividade e elevar o nível técnico na seleção da melhor proposta para a Administração. Agradeceu, ainda, a presença dos apoiadores da ALE, servidores lotados em outros setores, que auxiliaram na realização do certame, e, ainda, aos expectadores que acompanharam espontaneamente como ouvintes. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente da Comissão Especial de Licitação encerrou a sessão, mandando lavrar a presente ATA, que vai assinada por si, pelos demais membros da Comissão e pelos representantes das licitantes presentes. Registre-se, ainda, que a sessão foi gravada em conformidade com disposto Art.17, § 1º da lei federal 14.133/21. No Plenarinho nº 1 da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, em Porto Velho-RO, aos **vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezesesseis horas e dezesesseis minutos.**

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL



Everton José dos Santos Filho

Presidente da Comissão Especial de Licitação - CEL/ALE/RO

Alexandre Freitag Oliveira

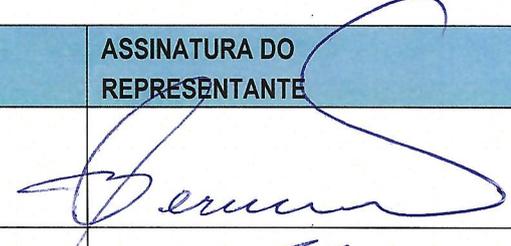
Membro da Comissão Especial de Licitação - CEL/ALE/RO



Carla Maiza Silva de França

Membro da Comissão Especial de Licitação - CEL/ALE/RO

LICITANTES PRESENTES NA SESSÃO:

EMPRESA:	ASSINATURA DO REPRESENTANTE
<p>1. Z3 PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA ✓ E-mail => mt@z3publicidade.com.br ✓ Fone 65 3364-4664</p>	
<p>2. PEN6 LTDA ✓ E-mail => alequiscampos@gmail.com ✓ Fone 69- 99245-3045</p>	